

PROJETO DE LEI Nº 733/2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuário, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº (Do Sr. Júnior Ferrari)

Acrescenta o Parágrafo único ao art. 17, da Lei 9432, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17

Parágrafo Único. Fica criado para o transporte de passageiros e travessia a garantia do benefícios por meio de criação de mecanismo para transferência de financiamento via Fundo da Marinha Mercante - FMM, de embarcações novas financiadas pelo Estaleiro, servindo a própria embarcação como garantia para o armador de passageiros,

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de passageiros na navegação interior transporta 30 milhões de passageiros por ano, 10 milhões apenas na Amazônia (Fonte S/NDARPA). Esse transporte possui grande importância social, ele é crucial para a coesão social, o desenvolvimento econômico, a sustentabilidade ambiental e a melhoria geral da qualidade de vida, quando bem monitorado, seguro e moderno. Investir e melhorar os sistemas de transporte de passageiros é essencial para o progresso sustentável e a prosperidade de qualquer sociedade. Portanto, deve-se além de ser primordial combater a insuficiência de terminais públicos para a navegação interior de passageiros e cargas, viabilizando a construção e administração de Terminais de Passageiros por Governos Estaduais e Municipais; e proporcionar concessões de IP4s à Iniciativa Privada.

Sala da Comissão em 12 de agosto de 2025.



JÚNIOR FERRARI
Deputado Federal – PSD/PA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258691454200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júnior Ferrari



* C D 2 5 8 6 9 1 4 5 4 2 0 0 *